



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

INDICAÇÃO

Autor: Lucas Telles dos Passos.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respalado nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta nobre casa de leis, pelo presente, requeiro que após apreço do soberano plenário, seja dado conhecimento da presente indicação ao chefe do executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, **que avalie a viabilidade técnica, administrativa e financeira da celebração de convênio ou adesão a consórcio intermunicipal de saúde, a exemplo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires, ou modelo similar, com a finalidade de ampliar a oferta de exames, consultas especializadas e procedimentos, especialmente aqueles que atualmente apresentam demanda reprimida e longas filas de espera no município.**

Justificativa

A presente indicação decorre da necessidade de aprimorar a eficiência da gestão da saúde pública municipal, diante do crescimento contínuo da demanda por exames e atendimentos especializados, a qual, em diversos momentos, supera a capacidade operacional da rede própria, ocasionando filas prolongadas e atrasos no diagnóstico e no tratamento dos pacientes.

Nesse contexto, os consórcios intermunicipais de saúde configuram-se como instrumentos eficazes de cooperação entre municípios, permitindo o compartilhamento de custos, a ampliação da capacidade de contratação de serviços e a otimização dos fluxos de atendimento, especialmente na média complexidade.

Destaca-se, como boa prática já adotada em Mato Grosso, o modelo utilizado pelo Município de Lucas do Rio Verde, que, por meio da participação em consórcio intermunicipal, consegue desafogar a demanda reprimida, acelerar a realização de exames solicitados e dar maior fluidez ao atendimento da população, utilizando a estrutura consorciada como mecanismo de apoio complementar à rede municipal de saúde.

Esse modelo permite que exames e procedimentos que não conseguem ser absorvidos com a agilidade necessária pela rede própria sejam encaminhados de forma



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

organizada e regulada, reduzindo significativamente o tempo de espera e garantindo maior resolutividade ao sistema, sem prejuízo aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ressalta-se que a presente indicação não cria obrigação imediata, mas propõe que o Executivo Municipal realize estudos técnicos para avaliar a adesão a consórcios, convênios ou outros instrumentos legalmente admitidos, observando a realidade financeira e administrativa do município, com foco na redução das filas de exames e atendimentos, na humanização do cuidado e na melhoria da eficiência da gestão pública em saúde.

Trata-se, portanto, de medida técnica, viável e alinhada às boas práticas já consolidadas em outros municípios, com potencial concreto de acelerar o atendimento, reduzir a demanda reprimida e melhorar a qualidade do serviço prestado à população de Primavera do Leste.

Sala das Sessões 14 de janeiro de 2026

LUCAS TELLES DOS PASSOS
VEREADOR – PRD